



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

FORMA DA CONTRATAÇÃO: Mediante INEXIGIBILIDADE de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal da presente contratação está prevista no art. 74, III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - INDICAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 - Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1 - Setor Demandante: Secretaria Municipal de Finanças

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quadro de servidores do Município de Ubá realiza de forma exemplar as atividades que lhes são atribuídas pela legislação de regência, especialmente aquelas relacionadas a rotinas contábeis, fiscais e tributárias. Contudo, considerando o volume de dados a serem processados e as matérias analisadas, as atividades fiscalizatórias e arrecadatórias dos tributos locais são prejudicadas pela defasagem técnica e instrumental necessária para seu desempenho. Constatase, portanto, a necessidade de aprofundamento teórico e da disponibilização de instrumentos tecnológicos para a realização de práticas fiscalizatórias e contábeis eficazes.

Além disso, nas situações em que o setor de tributos identifica potenciais irregularidades fiscais, não consegue desenvolver análises completas para instruir adequadamente os processos administrativos e/ou judiciais.

Ademais, as constantes alterações legislativas e jurisprudenciais sobre temas relacionados à arrecadação e tributação agravam as demandas administrativas locais. A análise da realidade tributária do município evidencia a existência de matérias tributáveis cuja fiscalização e apuração eficiente poderiam resultar no incremento das receitas próprias. No entanto, tal fiscalização requer atuação administrativa especializada, com conhecimento técnico consolidado, ferramentas tecnológicas adequadas e uma equipe de profissionais capacitada.

No que se refere ao Imposto de Renda (IR), a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, de 2022, reconheceu a titularidade dos municípios sobre o produto da arrecadação do IR, impondo à administração local a necessidade de se estruturar para realizar a apuração e retenção adequadas dos valores nos pagamentos a fornecedores, conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023. Da



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

mesma forma, impõe ao gestor municipal — sob pena de renúncia de receita própria — a necessidade de recuperar valores não retidos que tenham sido indevidamente destinados à União no período não prescrito, ou seja, nos últimos 60 (sessenta) meses.

Diante dos fatos expostos, não restam dúvidas de que a administração local necessita de consultoria e assessoria qualificadas, sendo essencial a contratação de empresa e profissionais de notória especialização e comprovada capacidade técnica. Tal contratação deve resultar na adoção de boas práticas fiscais e inovações no setor de tributos, visando a reformulações evolutivas que permitam a realização adequada e eficiente das atividades, bem como respostas precisas às necessidades tributárias locais.

A contratação de empresa especializada tem como objetivo subsidiar os funcionários do setor tributário na tomada de decisões e nas análises tributárias, por meio da emissão de pareceres técnicos e da instrumentalização de todos os procedimentos necessários ao incremento da receita e à recuperação de créditos não prescritos.

Além dos conhecimentos necessários para análises tributárias, busca-se implantar mecanismos de controle, fiscalização e combate à sonegação fiscal. Com essas iniciativas, espera-se promover o aumento da arrecadação de receitas próprias do município, com ênfase na apuração das operações tributáveis e na retenção do Imposto de Renda devido pelos contribuintes e fornecedores localizados no município ou que realizem operações em seu território.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A contratada fará jus ao recebimento de honorários advocatícios '*ad exitum*' correspondentes a 20% (vinte por cento) – ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para os Cofres Municipais, entendendo-se como tal o valor total dos créditos de IRRF recuperados.

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit.
01	Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito	R\$	R\$ 0,20 para cada R\$1,00 recuperado

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços necessitam ser contratados o mais breve possível.

6 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nos termos do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.956/2023 os artefatos do planejamento (ETP e TR) serão elaborados pelo próprio requisitante.

7 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fiscal do contrato: Paula Franciele Varela - Supervisora de Seção de Receitas e Fiscalização Tributária

7.2. Gestor do contrato: Angela Aparecida Souza Chehue - Gerente de Divisão de Receitas e Administração Tributária

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Termo de Ciência	
O Gestor e o Fiscal da presente contratação declaram ciência de suas nomeações e das regras e diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº 6.956/2023 e na Lei nº14.133/21, concernentes às suas atribuições e responsabilidades	
Angela Aparecida Souza Chehue Gestor do Contrato	Paula Franciele Varela Fiscal do Contrato

Marcelo Henrique Mendes
Assistente Administrativo I

Aprovo o Documento de formalização de demanda, considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá, 19 de Março de 2025



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Angela Aparecida Souza Chehuen
Gerente de Divisão de Receitas e Administração Tributária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB8-FAA5-ADAE-38DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO HENRIQUE MENDES (CPF 089.XXX.XXX-75) em 28/03/2025 12:10:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA APARECIDA SOUZA CHEHUEN (CPF 036.XXX.XXX-90) em 28/03/2025 17:38:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA FRANCIELE VARELA (CPF 116.XXX.XXX-19) em 28/03/2025 17:42:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/7CB8-FAA5-ADAE-38DF>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O quadro de servidores do Município de Ubá realiza de forma exemplar as atividades que lhes são atribuídas pela legislação de regência, especialmente aquelas relacionadas a rotinas contábeis, fiscais e tributárias. Contudo, considerando o volume de dados a serem processados e as matérias analisadas, as atividades fiscalizatórias e arrecadatórias dos tributos locais são prejudicadas pela defasagem técnica e instrumental necessária para seu desempenho. Constatase, portanto, a necessidade de aprofundamento teórico e da disponibilização de instrumentos tecnológicos para a realização de práticas fiscalizatórias e contábeis eficazes.

Além disso, nas situações em que o setor de tributos identifica potenciais irregularidades fiscais, não consegue desenvolver análises completas para instruir adequadamente os processos administrativos e/ou judiciais.

Ademais, as constantes alterações legislativas e jurisprudenciais sobre temas relacionados à arrecadação e tributação agravam as demandas administrativas locais. A análise da realidade tributária do município evidencia a existência de matérias tributáveis cuja fiscalização e apuração eficiente poderiam resultar no incremento das receitas próprias. No entanto, tal fiscalização requer atuação administrativa especializada, com conhecimento técnico consolidado, ferramentas tecnológicas adequadas e uma equipe de profissionais capacitada.

No que se refere ao Imposto de Renda (IR), a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, de 2022, reconheceu a titularidade dos municípios sobre o produto da arrecadação do IR, impondo à administração local a necessidade de se estruturar para realizar a apuração e retenção adequadas dos valores nos pagamentos a fornecedores, conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023. Da mesma forma, impõe ao gestor municipal — sob pena de renúncia de receita própria — a necessidade de recuperar valores não retidos que tenham sido indevidamente destinados à União no período não prescrito, ou seja, nos últimos 60 (sessenta) meses.

Diante dos fatos expostos, não restam dúvidas de que a administração local necessita de consultoria e assessoria qualificadas, sendo essencial a contratação de empresa e profissionais de notória especialização e comprovada capacidade técnica. Tal contratação deve resultar na adoção de boas práticas fiscais e inovações no setor de tributos, visando a reformulações evolutivas que permitam a realização adequada e eficiente das atividades, bem como respostas precisas às necessidades tributárias locais.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A contratação de empresa especializada tem como objetivo subsidiar os funcionários do setor tributário, de recursos humanos e de pagamentos na tomada de decisões e nas análises tributárias, por meio da emissão de pareceres técnicos e da instrumentalização de todos os procedimentos necessários ao incremento da receita e à recuperação de créditos não prescritos.

Além dos conhecimentos necessários para análises tributárias, busca-se implantar mecanismos de controle, fiscalização e combate à sonegação fiscal. Com essas iniciativas, espera-se promover o aumento da arrecadação de receitas próprias do município, com ênfase na apuração das operações tributáveis e na retenção do Imposto de Renda devido pelos contribuintes e fornecedores localizados no município ou que realizem operações em seu território.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

3.1 – Secretaria Municipal de Finanças.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, para a contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - A previsão de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se no rol exemplificativo de licitação inexigível, desde que o profissional detenha notória especialização, à luz do disposto no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021:

Art. 74. [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.2.2 - No caso em tela, nota-se que a inexigibilidade para contratação do serviço técnico e especializado, por sua vez, encontra fundamento na necessidade de assessoria/consultoria na seara Tributária com foco na recuperação de créditos municipais provenientes do recolhimento indevido de valores de IRRF para a União, caracterizando a inviabilidade de disputa ante a ausência de critérios objetivos capazes de fomentar a competitividade. Com a finalidade de proporcionar maior segurança



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

jurídica e garantir a busca pela contratação mais vantajosa à Administração Pública, o legislador fixou, como requisito indispensável ao enquadramento neste modelo de inexigibilidade, a exigência da empresa ou do profissional dispor de notória especialização, nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Forma de contratação

5.1.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município de Ubá. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

5.2 - Razão da escolha do profissional e justificativa da contratação

5.2.1 - Para a escolha da empresa que prestaria os serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Ubá, foi realizado um levantamento de mercado, no qual se constatou a existência de profissionais capacitados, especializados e de notória especialização Pertencentes à empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

A empresa possui um histórico de resultados expressivos em projetos de consultoria tributária voltados à recuperação de receitas e regularização fiscal. A equipe técnica da empresa comprova sua notória especialização com base nesse histórico, destacando-se

na identificação e recuperação de créditos tributários e atuando de forma abrangente junto a órgãos públicos e empresas privadas.

Os serviços prestados incluíram uma análise detalhada dos encargos de natureza federal e das parcelas indenizatórias dos últimos 60 meses anteriores à contratação, identificação de fatos geradores e revisão das alíquotas aplicadas. Além disso, foram elaborados roteiros administrativos para garantir a efetiva recuperação dos créditos, culminando na formalização de requerimentos administrativos ou judiciais para a restituição dos valores apurados. A empresa também utiliza tecnologias avançadas para a otimização dos processos administrativos e operacionais.

A equipe possui ainda ampla titulação acadêmica, com profissionais altamente qualificados, incluindo especialistas em direito tributário, contabilidade aplicada e tecnologia fiscal. Esses profissionais detêm ampla experiência prática e formação acadêmica de destaque. A qualificação técnica é demonstrada por meio da apresentação de currículos profissionais, atestados de capacidade técnica, estudos, pareceres e publicações que atestam o domínio da matéria e a capacidade de entrega de soluções adequadas à execução do objeto do contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A presente contratação tem como objetivo a obtenção de expertise especializada nas áreas de direito tributário, com foco na recuperação de créditos municipais provenientes do recolhimento indevido de valores de IRRF para a União. A complexidade da legislação tributária, especialmente no que se refere à retenção, repartição e restituição do IRRF, exige conhecimentos específicos e experiência prática que a equipe jurídica do Município não possui.

6.2 A sociedade de advogados contratada adotará uma metodologia que inclui a identificação dos créditos com base em dados e relatórios fornecidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União Federal, o diagnóstico de problemas relacionados à recuperação de créditos de IRRF e a proposição de soluções jurídicas nas esferas administrativa e judicial. Como esse trabalho abrange um período específico sujeito à prescrição, não haverá transferência de know-how para os servidores municipais nesse objeto específico, limitando-se a transferência de conhecimento à apresentação de soluções jurídicas administrativas e judiciais, as quais serão acompanhadas pelos servidores municipais.

6.3 A contratação é de extrema necessidade, considerando os prazos prescricionais dos créditos, sujeitos à regra de cinco anos do recolhimento indevido, bem como as dificuldades na identificação dos valores exatos e a expertise necessária para determinar o meio mais adequado para a solicitação dos créditos. Esse processo envolve a repartição de receitas tributárias, cujos recolhimentos originais estavam sujeitos a sistemáticas distintas e ainda não foram normatizados pela União no que se refere à identificação e restituição. Dessa forma, a



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

recuperação dos créditos depende exclusivamente da especialização da pessoa jurídica contratada.

6.4 As atividades envolvidas incluem:

6.4.1 Fase de Levantamento e Cálculo

- Análise da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis;
- Levantamento e análise de notas fiscais emitidas por empresas contratadas no período prescricional;
- Identificação das notas fiscais sujeitas à retenção de IRRF;
- Cálculo do valor do IRRF devido em cada caso, considerando a base de cálculo e a alíquota específica;
- Atualização dos valores com base na taxa SELIC;
- Elaboração de relatório consolidando os valores de IRRF a serem recuperados.

6.4.2 Fase Administrativa e/ou Judicial

- Elaboração de pedido administrativo e/ou petição inicial para recuperação dos créditos de IRRF;
- Acompanhamento do processo administrativo e/ou judicial até sua conclusão;
- Comparecimento a audiências;
- Apresentação de recursos administrativos e/ou judiciais;
- Interposição de recursos junto ao Tribunal Regional Federal, caso necessário.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratada fará jus ao recebimento de honorários advocatícios '*ad exitum*' correspondentes a 20% (vinte por cento) – ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para os Cofres Municipais, entendendo-se como tal o valor total dos créditos de IRRF recuperados.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit.	Expectativa de Recuperação	Vlr. Total
01	Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, a ser realizados pela empresa Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais Ltda - CNPJ: 45.878.968/0001-53	R\$	R\$ 0,20 para cada R\$1,00 recuperado	R\$ 12.241.075,13	R\$ 2.448.215,03

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 2.448.215,03 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e três centavos), constando que somente haverá pagamento de honorários em caso de êxito.

8.2 - Os valores mencionados anteriormente são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 – A regra a ser observada pela Administração nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

11.1 - A contratação proposta não está alinhada com o Planejamento Anual de 2025, uma vez que se trata de um serviço não previsto pela gestão anterior. Contudo, a gestão atual considera essa contratação essencial para a recuperação de créditos municipais provenientes do recolhimento indevido de valores de IRRF, sendo de extrema necessidade, especialmente em razão dos prazos prescricionais dos créditos, que estão sujeitos à regra de cinco anos para o recolhimento indevido. E, além disto, atende ao interesse público e administrativo, vez que visa a arrecadação de recursos aos cofres municipais, estando sua necessidade devidamente justificada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

12.1. A contratação da empresa supracitada tem como objetivo promover efetividade, qualidade e melhorias nos procedimentos de fiscalização, lançamento, organização, planejamento e condução dos processos administrativos. Como resultado esperado, busca-se a recuperação administrativa, por meio de compensação e restituição previstas nos procedimentos da IN RFB nº 2.055/2021, de valores referentes ao imposto de renda não retido em pagamentos a fornecedores municipais nos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação. Com isso, o município terá um incremento significativo em suas receitas, promovendo maior sustentabilidade financeira e compliance tributário, além de reforçar a eficiência da administração pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há possíveis impactos ambientais envolvendo a contratação pretendida.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021.

Ubá-MG, 19 de Março de 2025.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Marcelo Henrique Mendes
Assistente Administrativo I

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Ubá-MG, 19 de Março de 2025.

Angela Aparecida Souza Chehuen
Gerente de Divisão de Receitas e Administração Tributária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4E-5D67-AC28-CE17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO HENRIQUE MENDES (CPF 089.XXX.XXX-75) em 28/03/2025 12:18:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA APARECIDA SOUZA CHEHUEN (CPF 036.XXX.XXX-90) em 28/03/2025 16:03:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6A4E-5D67-AC28-CE17>



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO **(ART. 72, II E VII)**

1 - OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - PLANILHA DE VALORES

Os valores que embasam a futura contratação, foram levantados levando em consideração a proposta enviada pela empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e contratos firmados com outros entes da federação com objetos semelhantes. A empresa de consultoria apresentou uma estimativa de valores passíveis de recuperação pelo Município, com base em retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e créditos tributários identificados durante a auditoria fiscal. Os cálculos foram realizados a partir de parâmetros técnicos e análises preliminares, e, através dessas análises iniciais, foi definida uma expectativa de recuperação no valor de R\$ 12.241.075,13 (doze milhões duzentos e quarenta e um mil e setenta e cinco reais e treze centavos).

Os contratados farão jus ao recebimento de honorários advocatícios '*ad exitum*' correspondentes a 20% (vinte por cento) – ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para os Cofres Municipais, entendendo-se como tal o valor total dos créditos de IRRF recuperados. Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 2.448.215,03 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e três centavos).

Os valores mencionados anteriormente são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit.	Expectativa de Recuperação	Vlr. Total
01	Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, a ser realizados pela empresa Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais Ltda - CNPJ: 45.878.968/0001-53	R\$	R\$ 0,20 para cada R\$1,00 recuperado	R\$ 12.241.075,13	R\$ 2.448.215,03

3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os encargos advocatícios "*ad exitum*" (ou **honorários *ad exitum***) são uma modalidade de cobrança em que os honorários do advogado são pagos somente em caso de êxito na ação, ou seja, se o cliente obtiver sucesso no processo. Nessa modalidade, a porcentagem a ser cobrada é geralmente estipulada com base no valor que o cliente obtiver de ganho ou recuperação.

Esse tipo de cobrança é comum em casos de recuperação de créditos tributários, cobrança de dívidas e litígios em que o advogado só recebe se houver vitória ou sucesso no processo.

Dentro dessa perspectiva, foram realizadas pesquisas de mercado em contratações similares feitas por outros municípios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de analisar se o percentual cobrado é coerente com o praticado em contratações semelhantes por órgãos públicos, demonstrando os seguintes resultados:



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Município	Objeto	Fonte	Percentual cobrado
Ibiá/MG	Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação de valores referentes ao imposto sobre a renda retido na fonte em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços de todo o período não prescrito e revisão e recuperação de valores referentes a contribuição do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP pagos pelo município.	https://pncp.gov.br/app/contratos/18584961000 156/2024/49	20%
Paracatu/MG	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação de valores referentes ao IRRF - imposto sobre a renda retido na fonte em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para a prestação de serviços de todo o período não prescrito e revisão e recuperação de valores referentes a contribuição do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP pagos pelo município.	https://pncp.gov.br/app/contratos/18278051000 145/2025/6	20%



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Muribeca/ SE	Contratação de empresa para assessoria jurídica, em particular para a propositura e/ou acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de receita referente aos valores indevidamente arrecadados pela união a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos pelos municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13094222000162/ 2025/15	20%
Luís Correia/PI	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para prestação e acompanhamento de medidas administrativas para a (i) recuperação de valores de imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo município, (ii) recuperação dos valores indevidamente pagos a maior de contribuição previdenciária especial, relativas ao rat-fap, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos, iii) recuperação dos valores de contribuições para o PASEP que, nos últimos 60 meses, tenham sido pagas a maior junto ao município de Luís correia - PI.	https://pncp.gov.br/app/contratos/06554448000133/ 2024/55	20%
Bonito/MS	Contratação de pessoa jurídica de advogados para prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de receitas municipais arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados a outras pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, com fundamento no artigo 74 inciso iii, alínea “e”, e § 3º da lei n. 14.133/2.021 e o art. 1º da lei 14.039/2.020.	https://pncp.gov.br/app/contratos/03073673000160/2024/100	20%

Também foram analisados contratos recentes da empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA com outros municípios para contratações com objetos similares ao deste processo. Os contratos se encontram anexos ao processo.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diante do resultado apresentado, infere-se que o percentual proposto neste orçamento está dentro da margem praticada no mercado nacional, para contratações de mesmo objeto ou objeto semelhantes.

4. Conclusão

A remuneração proposta para o Município de Ubá alinha-se às proporções observadas, especialmente ao considerar:

- As porcentagens utilizadas em contratos semelhantes junto a administração pública.
- Do baixo risco do contrato, uma vez que os honorários serão pagos apenas em caso de benefício econômico para o Município.

Certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Ubá-MG, 19 de Março de 2025.

Marcelo Henrique Mendes
Assistente Administrativo I



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 765C-9B94-ABF2-5948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO HENRIQUE MENDES (CPF 089.XXX.XXX-75) em 28/03/2025 12:19:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/765C-9B94-ABF2-5948>



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os contratados farão jus ao recebimento de honorários advocatícios '**ad exitum**' correspondentes a 20% (vinte por cento) – ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para os Cofres Municipais, entendendo-se como tal o valor total dos créditos de IRRF recuperados.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Descrição	Unid.	Vlr. Unit.	Expectativa de Recuperação	Vlr. Total
01	Contratação de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de realizar estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito, a ser realizados pela empresa Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais Ltda - CNPJ: 45.878.968/0001-53	R\$	R\$ 0,20 para cada R\$1,00 recuperado	R\$ 12.241.075,13	R\$ 2.448.215,03

Os valores mencionados anteriormente são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - NÃO HAVERÁ exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: 01 dias após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Os servidores municipais poderão acionar a contratada e solicitar informações e capacitações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações ora propostas;

9.1.3 - A contratada deverá estudar previamente a legislação vigente no Município afim de verificar possíveis lacunas, e adaptar e/ou implantar as alterações pertinentes com escopo de atender a legislação.

9.1.4 - Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Ubá - MG.

9.2 - A consultoria tributária relacionada à regularização de retenção de Imposto de Renda e recuperação de valores não prescritos implicará a contratada:

9.2.1 - Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

9.2.2 - Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;

9.2.3 - Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação;

9.2.4 - Apurar valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 9.2.5 - Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;
- 9.2.6 - Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e, ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- 9.2.7 - Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e, ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo judicial caso necessário;
- 9.2.8 - Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;
- 9.2.9 - Assessorar a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
- 9.2.10 - Realizar a capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;

Causas de interrupção contratual

- 9.3 - Rescisão contratual: Identificada a incapacidade total ou parcial de execução do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais e outras formas de suspensão ou cancelamento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente para avaliar a necessidade ou não de rescisão unilateral do contrato.
- 9.4 - Inexecução ou atrasos na prestação de serviços: no caso de inexecução ou atraso na prestação de serviços, os fiscais do contrato deverão comunicar ao gestor competente para aplicar sanções gradativas: multas por inexecução de obrigação ou descumprimento de cláusula contratual, atraso na entrega dos serviços, ou mesmo rescisão contratual, na forma da legislação paradigma.

Local e horário da prestação dos serviços

- 9.5 - A contratada prestará os serviços contratados de forma remota e, eventualmente, constatada a necessidade fática, realizará visitas técnicas ao setor de tributos deste município para responder demandas específicas.
- 9.6 - A contratada prestará assistência técnica de forma remota e estabelecerá comunicação através de meios eletrônicos (e-mail, telefone, skype, WhatsApp) que permitam ao gestor municipal conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.4 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.4 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal.

10.4 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - O contrato é “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. O percentual fixado com base no Orçamento Estimativo é de 20% (vinte por cento) do valor que recuperar / creditar / aumentar / incrementar / compensar / restituir acrescidos na receita municipal a título de valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, em pagamentos efetuados pelo município e suas entidades físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou para prestação de serviços de todo o período não prescrito, aplicando-se o percentual contratado sobre o proveito econômico ao Município, e, **repita-se, só haverá pagamento em caso de êxito.**



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

11.3 - Eventuais honorários de sucumbência arbitrados em favor dos advogados da contratada serão destinados ao fundo de sucumbência de que trata a Lei Municipal nº 3.851, de 23/03/2010, visando ao cumprimento dos fins nela dispostos.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços prestados serão recebidos pelo setor demandante que deverá obedecer os seguintes procedimentos:

12.1.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Ubá, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, situada a Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG;

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do Município de Ubá, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16.1 - O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "f", todos da lei nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

17.2 - Exigências de habilitação

17.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

17.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.4.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

17.4.2 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

17.4.4 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.6 - **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17.5 – Qualificação econômico-financeira

17.5.1 - Será exigido Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.6 – Qualificação técnica

17.6.1 - Carteira da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB);

17.6.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.6.2.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.6.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.6.2.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 2.448.215,03 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e três centavos), constando que somente haverá pagamento de honorários em caso de êxito.

8.2 - Os valores mencionados anteriormente são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação Orçamentária: 02 03 04 0412900032.056.3.3.90.35 - Desdobramento 5025

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá-MG, 19 de Março de 2025

Marcelo Henrique Mendes
Assistente Administrativo I

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Ubá-MG, 19 de Março de 2025.

Rodrigo da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A90C-E9F8-47AE-2AF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO HENRIQUE MENDES (CPF 089.XXX.XXX-75) em 28/03/2025 12:16:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO DA SILVA FERREIRA (CPF 942.XXX.XXX-15) em 01/04/2025 12:30:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A90C-E9F8-47AE-2AF5>

PROPOSTA COMERCIAL DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E REGULARIZAÇÃO DE RETENÇÕES – Nº 0001/2025

Pela presente proposta comercial, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, sociedade empresária especializada em consultoria tributária, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º Andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.968/0001-53, e representada neste ato por Diogo Montalvão Souza Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 103.389.976-36, apresenta à análise e consideração da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA/MG

a presente proposta para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária. Os serviços prestados são de estudo técnico tributário, apuração de dados através de instrumentos tecnológicos e assessoria para adequação e restituição/compensação de IRRF para o período não prescrito.

I - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (MSL)** apresenta-se como uma organização de excelência em consultoria tributária, atuando de forma abrangente junto a órgãos públicos e empresas privadas. A sua atuação distingue-se por aliar rigor técnico e estratégico, com vistas à otimização da gestão tributária, incremento de receitas e garantia de conformidade às normas fiscais vigentes.

Dotada de uma equipe composta por profissionais altamente especializados, com sólida formação acadêmica e ampla experiência prática, a MSL destaca-se pela entrega de soluções personalizadas, elaboradas a partir de análises minuciosas e alinhadas às especificidades e objetivos de seus clientes. Além disso, a empresa faz uso de tecnologias avançadas para a instrumentalização de processos administrativos e operacionais, consolidando-se como referência no mercado.

A MSL integra o **MSL GROUP**, um conglomerado empresarial que oferece soluções integradas nas áreas tributária, jurídica e empresarial. Este grupo atua com notória competência e alto padrão de qualidade, sendo reconhecido pela capacidade de promover resultados concretos e sustentáveis, consolidando-se como parceiro estratégico indispensável para seus contratantes.

II - OBJETO E ESCOPO DE TRABALHO

O recente julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.130 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento sobre a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelos Municípios a seus fornecedores. Essa decisão estabeleceu que:

Tema de Repercussão Geral nº 1.130: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Em conformidade com esse entendimento e visando à ampliação da arrecadação municipal e à regularização de procedimentos fiscais, a MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA propõe a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com o objetivo de regularizar as retenções de IRRF em benefício dos cofres municipais e promover a recuperação de créditos tributários que possam estar inativos. A proposta abrange todas as etapas necessárias para a regularização e a maximização das receitas municipais, incluindo diagnóstico, normatização, capacitação e operacionalização administrativa.

O trabalho terá início com um **diagnóstico detalhado**, que incluirá a auditoria de notas fiscais emitidas por fornecedores municipais nos últimos 60 meses. Essa análise permitirá identificar valores de IRRF eventualmente retidos de forma inadequada ou não recolhidos aos cofres municipais.

Assim, serão apurados os créditos tributários passíveis de recuperação junto à Receita Federal do Brasil. Essa apuração incluirá a elaboração e o protocolo de requerimentos administrativos para **compensação ou restituição**, conforme regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021. Os créditos recuperados poderão ser utilizados para compensar débitos tributários devidos à Receita Federal, incluindo contribuições previdenciárias e PASEP, gerando alívio imediato ao orçamento municipal.

Após essa etapa, serão desenvolvidos roteiros administrativos detalhados para a **regularização das retenções**, em conformidade com as normas estabelecidas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Para assegurar a implementação efetiva dessas rotinas, a MSL disponibilizará minutas de peças administrativas e decretos municipais que regulamentarão a

escrituração e o destaque do IRRF em notas fiscais.

Adicionalmente, será realizada a **capacitação técnica de servidores municipais**, com foco na apuração e controle correto dos valores de IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados aos fornecedores. Essa capacitação permitirá ao Município desenvolver autonomia na gestão e fiscalização desses valores, promovendo maior eficiência administrativa e conformidade tributária.

Como resultado esperado, o Município terá um incremento significativo em suas receitas, promovendo maior sustentabilidade financeira e compliance tributário, além de reforçar a eficiência da administração pública.

III - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações públicas, como regra geral, são realizadas mediante procedimento licitatório, conforme exigido pela legislação brasileira. Todavia, em situações específicas em que a competição entre possíveis fornecedores é inviável, como nos casos de serviços técnicos especializados que demandem notória especialização, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo jurídico.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária, pela sua natureza singular e alta complexidade técnica, enquadra-se nas hipóteses previstas pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da **Lei 14.133/2021**, bem como no art. 30, inciso III, alínea "c", da **Lei 13.303/2016**, normas que regulam as contratações diretas. Ainda, a **Lei 14.039/2020** reforça a natureza técnica e singular dessas atividades, ao reconhecer que serviços advocatícios e consultorias correlatas, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização, dispensam a realização de licitação.

A **notória especialização**, conforme definição expressa no art. 74, §1º, da **Lei 14.133/2021**, refere-se à demonstração inequívoca, pelo prestador, de que sua experiência, estudos, desempenho anterior, publicações, organização, aparelhamento técnico, equipe qualificada ou outros fatores relacionados às suas atividades comprovam que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** reúne todos os elementos que qualificam sua atuação como de notória especialização, o que é corroborado pelos seguintes aspectos:

- (i) **Desempenho técnico comprovado:** A empresa possui histórico de resultados expressivos em projetos de consultoria tributária voltados à recuperação de receitas e regularização fiscal.
- (ii) **Equipe técnica de excelência:** Profissionais com alta qualificação, incluindo especialistas em direito tributário, contabilidade aplicada e tecnologia fiscal, detentores de ampla experiência prática e formação acadêmica de destaque.
- (iii) **Capacidade técnica e instrumental:** Estrutura consolidada e uso de ferramentas tecnológicas avançadas para análise, execução e acompanhamento dos serviços.
- (iv) **Reconhecimento técnico:** Estudos, pareceres e publicações que atestam o domínio da matéria e a capacidade de entrega de soluções inovadoras e personalizadas.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação proposta observa os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Abaixo, apresentam-se os dispositivos legais que fundamentam a contratação direta:

Norma Jurídica	Previsão Legal
Lei 14.133/2021, art. 74	Dispensa de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular com notória especialização.
Lei 14.039/2020	Reconhecimento da singularidade técnica de serviços advocatícios e correlatos, dispensando licitação.
Lei 13.303/2016, art. 30	Aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista, reforçando a singularidade técnica.

Para assegurar a transparência e a comprovação da notória especialização, compromete-se a apresentar os documentos comprobatórios pertinentes após a manifestação formal de interesse do Município em dar prosseguimento à contratação. Tais documentos incluirão:

- a) Currículos e certificados dos profissionais-chave envolvidos, evidenciando sua qualificação técnica e experiência na área;
- b) Relatórios e cases de sucesso que comprovam resultados obtidos em contratos anteriores, abrangendo projetos realizados para entes públicos ou para empresas privadas, acompanhados de

atestados de capacidade técnica;

- c) Documentação detalhada relativa às ferramentas tecnológicas utilizadas na execução dos serviços, reforçando a inovação e eficiência das metodologias empregadas;
- d) Pareceres técnicos e publicações relevantes que destacam a expertise no campo tributário e consultivo.

Diante do exposto, a **MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com notória especialização que será devidamente comprovada na etapa oportuna, apresenta-se como a escolha mais adequada e eficiente para a execução dos serviços de consultoria tributária ora propostos. A legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se integralmente respaldada na legislação vigente, garantindo que o processo observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a administração pública.

IV - EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO

A presente proposta apresenta a estimativa de valores passíveis de recuperação pelo Município, com base em retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e créditos tributários identificados durante a auditoria fiscal. Os cálculos foram realizados a partir de parâmetros técnicos e análises preliminares. Vejamos:

EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO
R\$ 12.241.075,13 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil e setenta e cinco reais e treze centavos)

Os valores apresentados refletem o potencial de recuperação identificado nas análises iniciais, sendo fundamental para o incremento das receitas municipais e o fortalecimento do orçamento público.

V - VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente proposta prevê a contratação por meio de inexigibilidade de licitação ou processo licitatório, conforme aplicável, com a remuneração condicionada ao êxito dos serviços prestados. O valor dos honorários será proporcional ao benefício financeiro efetivamente gerado para o Município, decorrente da compensação, utilização ou restituição dos créditos identificados.

A proposta estima uma **R\$ 12.241.075,13** (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil e setenta e cinco reais e treze centavos), proveniente da regularização e recuperação de créditos tributários. Esses valores representam um incremento significativo das receitas municipais, com impacto direto no orçamento público e na gestão fiscal.

A remuneração sugerida corresponde a **R\$ 2.448.215,03** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais e três centavos), proporcional ao montante recuperado. Caso o valor efetivamente recuperado seja inferior à expectativa apresentada, a remuneração será ajustada de forma proporcional, sendo devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados de acordo com o proveito econômico efetivo do Município, vinculados à utilização ou restituição dos créditos identificados. Para reforçar a transparência e a confiança no processo, a apuração dos resultados poderá ser submetida a auditoria externa ou certificação fiscal local, conforme critério do Município.

Transparência e Compromisso: Reafirmamos nosso compromisso com a entrega de resultados que atendam às expectativas do Município, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais acerca da presente proposta.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº 45.878.968/0001-53
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA